

LEI Nº 036/93

EMENTA: Concede sumento aos funcionários estatutários, contratados, comis sionados, gratificações, aposen tados, pensionistas e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO SU
RUBIM APROVOU E EU SANCIONO A SECULINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários municipais estatutários, contratados, comissiona dos, gratificações, aposentados e pensionistas, da seguinte forma:

- a) Para os servidores enquadrados nas funções ou cargos com preendidos entre os Níveis NM-l ao NM-5; SM-l; e CM-l ao CM-5, o reajuste será na base de 80% (oitenta por cento).
- b) Para os portadores de cargos comissionados e demais servidores, discriminados no caput deste Artigo, tal reajuste será de 50% (cinquenta por cento).

Tudo conforme tabelas em anexo.



Fua João Batista, S/N - Fones: 834.1156/634.1001 Fax: 834.1132 - CEP 55750



Art. 2º - A remuneração dos cargos de Classes de Professor de lº e 2º Graus, com ou sem licenciatura, se rá a correspondente a hora/aula.

Art. 3º - O Salário Família dos servidores efetivos e inativos será na mesma base do Salário Família pago pelo Estado, em valores e condições vigentes, de acordo com a Lei Estadual nº 6.123 de 20/07/68, enquanto que para os ser vidores celetista, o mesmo será pago com base na Legislação a Federal em vigor, que rege a matéria.

Art. 4º - As despesas financeiras resultantes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 1º de outubro de 1993.

Gabinete do Prefeito do Municápio do Surubim, em 22 de outubro de 1993.

MURILO JORGE FARIAS RARBOSA

- Prefeito -



Rua João Batista, S/N - Fones: 634.1156/634.1001 Fax: 634.1132 - CEP 55750